



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a aposentadoria compulsória no âmbito do Município de São Bernardo – MA, e dá outras providências.

A presente proposta legislativa tem por finalidade disciplinar, no âmbito do Município de São Bernardo – MA, a aposentadoria compulsória dos servidores públicos efetivos, nos termos da Constituição Federal, considerando que o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), estando seus servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Nesse sentido, o art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, prevê a aposentadoria compulsória aos setenta e cinco anos de idade, nos termos de lei complementar, aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos que estejam vinculados a Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Todavia, como o Município de São Bernardo adota o RGPS, é imprescindível lei municipal específica que discipline a cessação do vínculo funcional do servidor que atingir a idade limite de 75 anos, uma vez que o Regime Geral apenas regula o benefício previdenciário (aposentadoria), mas não extingue automaticamente o vínculo jurídico estatutário com o Município.

Assim, a competência municipal para editar a presente norma decorre do art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, que confere aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, além do art. 37, caput, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Atualmente, não há norma municipal específica que estabeleça a aposentadoria compulsória dos servidores efetivos, o que gera insegurança jurídica e



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

dificuldades de gestão de pessoal, especialmente em casos de servidores com idade avançada que permanecem em atividade mesmo após a concessão de benefício previdenciário pelo INSS.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é imprescindível para disciplinar a aposentadoria compulsória no âmbito municipal, suprimindo lacuna normativa e adequando a legislação de São Bernardo – MA à Constituição Federal e às normas previdenciárias aplicáveis aos entes vinculados ao RGPS.

Trata-se, portanto, de ato de modernização e regularização administrativa, voltado à transparência, eficiência e segurança jurídica na gestão dos recursos humanos do Município.

Assim, submete-se a presente proposição à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, confiando-se em sua aprovação, por se tratar de medida de interesse público relevante e necessária à boa administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 19 de novembro de 2025.

FRANCISCO DAS
CHAGAS
CARVALHO:1826091831
5

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS
CARVALHO:18260918315
Dados: 2025.11.19 10:07:45
-03'00'

Francisco das Chagas Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º /2025

São Bernardo/MA, 19 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO

Ref.: PROJETO DE LEI N.º 18 /2025

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 18/2025

Exmo. Sr. Presidente,

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Bernardo Estado do Maranhão:

Francisco das Chagas Carvalho, Prefeito Municipal de São Bernardo, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres *Edis* requerer, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a convocação em caráter de **URGÊNCIA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para apreciação e votação do seguinte projeto de Lei:

“Dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade dos servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, no âmbito do Município de São Bernardo – MA, e dá outras providências.”

A urgência se justifica em razão da **relevância da matéria**, que trata diretamente da organização administrativa do Município e da necessidade de **regularização imediata** dos procedimentos referentes ao desligamento dos servidores que atingirem a idade limite prevista em lei.

Destaca-se ainda que a ausência de normatização específica vem gerando **insegurança jurídica**, além de comprometer a eficiência administrativa. Assim, a celeridade da deliberação é indispensável para assegurar o adequado cumprimento das



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

normas constitucionais e garantir a continuidade da gestão pública de forma regular e transparente.

Diante do exposto, **requeiro que este pedido seja apreciado em Plenário com brevidade necessária**, autorizando- se a convocação da Sessão Extraordinária no dia 28 (sexta – feira) de novembro de 2025 pela Mesa Diretora.

FRANCISCO DAS CHAGAS Assinado de forma digital por FRANCISCO
DAS CHAGAS CARVALHO:18260918315
CARVALHO:18260918315 Dados: 2025.11.19 10:08:01 -03'00'

FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO – MA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA

APROVADO

EM 26/11/25

PRESIDENTE

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
RECEBIDO
EM 19/11/25 HORA 10:40
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade dos servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, no âmbito do Município de São Bernardo – MA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Bernardo – MA, a aposentadoria compulsória por idade aos servidores públicos municipais efetivos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo será obrigatoriamente desligado do serviço público ao completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos a serem concedidos pelo INSS, nos termos da legislação previdenciária federal vigente.

Art. 3º O desligamento por aposentadoria compulsória será processado pela Secretaria Municipal de Administração, mediante:

I – verificação da idade do servidor;

II – notificação por escrito ao servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – publicação do ato de desligamento no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração deverá comunicar o desligamento ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ficando a cargo do servidor o devido requerimento de aposentadoria junto à autarquia federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 19 de novembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO:18260918315
Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS
CARVALHO:18260918315
Dados: 2025.11.19 10:07:33 -03'00'

Francisco das Chagas Carvalho
Prefeito Municipal